

6) Aliás, acerca da tese ora esposada, o inesquecível Mestre Gama Cerqueira, em seu Tratado da Propriedade Industrial, Vol. II, Tomo II, Parte III, Ed. Forense, à pág. 63, adverte: "**Distingue-se da reprodução a imitação, porque, neste caso, não há cópia servil da marca registrada, mas apenas semelhança capaz de criar confusão prejudicial ao titular da marca anterior e aos próprios consumidores. A identidade caracteriza a reprodução; a semelhança caracteriza a imitação. (...), os casos de imitação são mais freqüentes. O delito da reprodução, entretanto, raramente se verifica na prática, sendo mais comum o de imitação. O contrafator sempre procura artificios que encubram ou disfarcem o ato delituoso. Não copia servilmente a marca alheia, empregando marca semelhante, que com ela se confunda, a fim de iludir o consumidor**". (grifamos)

6) Furthermore, with reference to the thesis presented herein, as the unforgettable Master Gama Cerqueira, in his Treaty on Industrial Property, Vol. II, Section II, Part III, Ed. Forense, on page 63, adverts: "**Imitation is distinguished from reproduction, because in this case, there is no servile copy of the registered brand name, but merely similarity capable of**

causing confusion prejudicial to the title holder of the  
previous brand name and respective consumers. Identity  
characterises reproduction; Similarity characterises  
imitation. (...), cases of imitation are more frequent. The  
offence of reproduction, however, is rarely observed in  
practice, with that of imitation more common. The wrongdoing  
party always seeks means which hide or camouflage the infraction.  
No, servile copy is made of the other brand name, employing a  
similar brand name, with which the same is confusable, with a  
view to deluding the consumer". (underlined by us)